

Proc. Administrativo 19- 012/2025

De: Thais B. - CPL - ETP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/03/2025 às 11:35:36

Setores envolvidos:

CPL, CPL - ETP, CPL - Cotação, Agente Responsavel - FMS, AMDESTRAN, SMS - CA - DF, SMS - CA - DT, AMDESTRAN - DAF - GCF, GAB - SMS, AMDESTRAN - SE - CI, Agente Responsavel - FME, CPL - AJ

FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS PARA FROTA DE VEÍCULOS

Prezados,

Conforme solicitação segue TR Retificado.

Despacho 8- 012/2025.

At.te

—

Thais Monique Barreto

Assessor Técnico I - PORTARIA Nº 63/2022

Anexos:

TR_COMBUSTIVEL_SAUDE_AMDESTRAN.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde (00.562.279/0001-05) - Autarquia Municipal de Defesa Social e Trânsito (17.869.208/0001-44).

CATEGORIA DO ETP: Bens Comuns.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de combustível para atender as demandas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PE e da AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO (AMDESTRAN)**.

1. DEFINIÇÕES DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual aquisição de combustível para atender as demandas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PE e AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO (AMDESTRAN)**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

		DESCRIÇÃO	UNID	Quant.	Média do Valor unitário Estimado	TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL a incidir sobre os PREÇOS MÁXIMOS dos combustíveis praticados no Estado de Pernambuco pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) - Semana
SAÚDE	GASOLINA	Gasolina Comum, de conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP. CATMAT: 461506.	Litros	189.500	R\$ 6,47	R\$ 1.226.065,00	0,06%
	DIESEL	Óleo Diesel S10, de conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP. CATMAT: 461548.	Litros	144.500	R\$ 6,44	R\$ 930.580,00	0,06%
	GASOLINA	Gasolina Comum, de conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP. CATMAT: 461506.	Litros	8.400	R\$ 6,47	R\$ 54.348,00	0,06%
AMDESTRAN	DIESEL	Óleo Diesel S10, de conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP. CATMAT: 461548.	Litros	0	R\$ 6,44	R\$ 0,00	0,06%
TOTAL						R\$ 2.210.993,00	



Tabela 1- EXPECTATIVA DE GASTOS. PESQUISA MENOR DE PREÇO (MÉDIA) + PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas dos programas – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

PROGRAMA	COMBUSTÍVEL	ESTIMADO PRA 12 MESES FMS		
		12 MESES	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
TFD	GASOLINA	65.000	6,47	R\$ 420.550,00
	DIESEL	85.000	6,44	R\$ 547.400,00
ATENÇÃO BÁSICA	GASOLINA	105.000	6,47	R\$ 679.350,00
	DIESEL	24.000	6,44	R\$ 154.560,00
SAMU	GASOLINA	0	6,47	R\$ -
	DIESEL	20.000	6,44	R\$ 128.800,00
CEREST	GASOLINA	0	6,47	R\$ -
	DIESEL	10.500	6,44	R\$ 67.620,00
SEC. DE SAÚDE	GASOLINA	3.500	6,47	R\$ 22.645,00
	DIESEL	5.000	6,44	R\$ 32.200,00
VIG. SANITÁRIA	GASOLINA	6.500	6,47	R\$ 42.055,00
	DIESEL	0	6,44	R\$ -
CAF	GASOLINA	9.500	6,47	R\$ 61.465,00
	DIESEL	0	6,44	R\$ -

Tabela 2 – ESTIMATIVA DE CONSUMO POR PROGRAMAS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1.2. A AMDESTRAN não possui subdivisão de programas dentro da autarquia.

2. FUDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do **FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES-PE e AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO (AMDESTRAN)**, utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional. A aquisição se faz necessária para o abastecimento da frota de veículos desta SECRETARIA, de modo a atender todos os setores. A quantidade estimada baseia-se na média de consumo de anos anteriores, considerando a frota. A contratação é essencial e sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução mais vantajosa para a Administração Pública, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, é a de aquisição dos mesmos por Pregão por Registro de Preços na forma eletrônica, pois há de se considerar a atualização do preço de custo de cada um, permitindo assim uma aquisição com preço justo de mercado. Deste modo, avaliou-se, por meio da pesquisa de preço, que a aquisição através de Pregão eletrônico promoverá a economia processual, financeira e de tempo, trabalhando de forma sistêmica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São obrigações da Contratada:

- 4.1.1** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 4.1.2** Entregar os itens em conformidade com o estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 4.1.3** Dar plena garantia sobre a qualidade dos itens adquiridos;
- 4.1.4** Nesse período, o fornecedor estará obrigado a substituir os itens defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, durante o período de garantia oferecido em sua proposta;
- 4.1.5** Proceder à entrega dos itens dentro do prazo constante do item 5.1 deste;
- 4.1.6** Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.
- 4.1.7** Comunicar à Secretaria Executiva de Saúde dos Palmares - PE, de forma imediata, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento de entrega dos itens solicitados.

4.2. A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

4.3. A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento do produto acima relacionado deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;

b) Cópia do CNPJ da empresa



- c) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta)
- d) Cópia da CND junto ao FGTS.
- e) Certidão Negativa estadual;
- f) Certidão Negativa trabalhista;
- g) Certidão Negativa municipal.
- h) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

4.4. A contratada obriga-se a:

4.4.1. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO (AMDESTRAN) cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

4.4.2. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4.3. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe o Fornecedor Registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.4.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os combustíveis, objetos deste termo, deverão atender às especificações técnicas exigidas pela **Agência Nacional do Petróleo – ANP**, conforme legislação em vigor. O fornecimento de combustíveis será realizado na forma de abastecimentos dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares e pela AMDESTRAN, e será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação das respectivas Unidades Administrativas, e deverá ocorrer no estabelecimento da licitante vencedora do certame, (FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADA), mediante apresentação do **documento de requisição** assinado pelo responsável designado pela Unidade Administrativa solicitante, pelo **período de até 12 (doze) meses**.



5.1.1 A ata de registo, decorrente do procedimento realizado terá vigência no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1.2 O prazo poderá ser prorrogado desde que haja justificativa fundamentada por escrito da empresa contratada, sendo aceito e acatada a nova data por parte da Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares - PE.

5.2. O fornecimento de combustíveis será solicitado de acordo com a necessidade de utilização da Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares, não representando para o Município dos Palmares a obrigação de utilização da totalidade dos referidos itens licitados.

5.3. A empresa deverá, obrigatoriamente, fornecer os itens especificados na descrição, sob pena das sanções legais cabíveis no prazo especificado no item 5.1.

5.4. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – **ANP**.

5.4.1. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

- a) Possuírem densidade fora do padrão;
- b) Forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
- c) Estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
- d) For detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e
- e) For detectado erro quanto ao produto solicitado.
- f) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

5.5. A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

- a) Todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- b) Não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;



- c) Os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está auto- rizado.

5.6. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

5.7. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, quinzenalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

5.8. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) **Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP**, conforme legislação em vigor.
- b) Os veículos serão encaminhados aos postos de combustíveis somente mediante prévia autorização.
- c) Os abastecimentos dos veículos oficiais deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial. Em casos excepcionais de eventualidades poderá ocorrer abastecimentos em finais de semana.

5.9. A contratada deverá manter posto para abastecimento de combustíveis, posicionado dentro dos limites do Município de PALMARES-PE com os devidos registros nos Órgãos competentes;

5.10. Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante.

5.10.1. CONTROLE DE EXECUÇÃO:

5.10.1.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e um da AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO (AMDESTRAN), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;

5.10.1.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;



5.10.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO (AMDESTRAN) ou de seus agentes e prepostos;

5.10.1.4. O fiscal da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 . MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por representantes da Secretaria Municipal de Saúde ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração; A gestão do contrato terá os seguintes agentes:

- **Gestor do Contrato** - através de gestor, designado por portaria assinada pela Administração;
- **Fiscal de Contrato** - designado por portaria assinada pela Administração desta instituição;

6.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da distribuição;

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou de seus agentes e prepostos;

6.4. O fiscal da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



6.5. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará, dependendo da ocorrência, através de telefone, e-mail ou ofício, conforme segue:

Fundo Municipal de Saúde dos Palmares	
Endereço:	Rua Maria Verônica de Melo, COMPLEXO DE SAÚDE, S/N, São Sebastião, Palmares – PE/ CEP: 55540-000.
Contato:	(81) 3661-2188
E-mail institucional:	secretariadesaudepe2021@gmail.com

6.6. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

6.6.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO (AMDESTRAN) de acordo com as condições previstas na ata de registro de preço.

6.6.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

6.6.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

6.6.4. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO (AMDESTRAN) e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.



6.6.5. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Palmares-PE, tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

6.6.6. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Palmares, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO (AMDESTRAN) pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro).

6.6.7. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

6.6.8. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a)** O fornecedor apresentará mensalmente o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO (AMDESTRAN), relatório com o fechamento dos abastecimentos e aquisições realizadas no período, demonstrando a aplicação do desconto Registrado, acompanhado das referidas cópias dos documentos de requisição contendo as quantidades e valores;
- b)** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO (AMDESTRAN), após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c)** Na Nota Fiscal deverá constar os valores unitários praticados relativo a semana de efetivo abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados), para cada tipo de combustível (Gasolina Comum e Diesel S10), incidindo sobre estes o percentual de desconto contratado. Ou seja, deverá ser mencionado na Nota Fiscal o período semanal do abastecimento dos combustíveis, compatível com o período constante na



Síntese dos preços praticados no estado de Pernambuco pesquisados e divulgados pela ANP (Conforme o Caso) ou o Mapa da Pesquisas dos Preços praticados nos postos da Região Mata Sul de Pernambuco.

c.1) Poderá constar na Nota Fiscal preços distintos para o mesmo produto, em virtude da referência dos preços ser semanal.

7.2. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados até 30 (TRINTA) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.

7.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.5. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

7.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7.7. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO:

7.7.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL



DE SAÚDE, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e à AMDESTRAN** chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e A AMDESTRAN negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

7.7.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

7.7.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 . CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. No julgamento e classificação das propostas será considerado o **“MAIOR DESCONTO POR ITEM”** estimado na licitação nos termos da Lei Federal 14.133/21 e, a ser aferido conforme o Modelo de Impresso Oficial proposto, desde que atendida as demais condições para habilitação e classificação;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado é de **R\$ 2.210.993,00** (dois milhões duzentos e dez mil, novecentos e noventa e três reais).

9.2. Os valores constantes nas estimativas foram obtidos nas pesquisas preços do site governamental – **MENOR PREÇO**. A pesquisa será disponibilizada em sua integridade NO Anexo I deste termo.

9.3. A estimativa dos valores unitários da contratação foi realizada com base nos Preços Médios na Região da Zona da Mata sul do Estado de Pernambuco, e com base nos preços praticados por outros Municípios do Estado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica dessa opção.

9.4. O valor total ESTIMADO das aquisições se estende dentro de 12 (doze) meses, o que pode



variar na fase de disputa no pregão e possíveis alterações nos preços dos combustíveis conforme aumento de preço de mercado.

9.5. O percentual de desconto mínimo aceitável para incidir sobre os preços é de 0,06%. O valor é resultado da média de descontos aplicados em Atas do Município. Em consultas a Ata publicadas visualizamos a ATA **016.2024** – FME 0,13% - ATA **03-2024** – FMAS 0,03% e **001.2024** – FMS 0,03%, logo chegou-se ao **PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL a incidir sobre os PREÇOS.**

10 . DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Solicitar o abastecimento dos veículos em forma de requisição assinada por servidor designado;
- b) Notificar o Fornecedor Registrado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos; c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- d) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços (Exclusivo ao órgão gerenciador);
- e) Designar o(s) fiscal(is) da Ata dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no edital e anexos;
- f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município dos Palmares ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.(Exclusivo ao órgão gerenciador) .

10.2. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar a entrega, e verificar as especificações e a qualidade dos itens, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.



11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O processo licitatório objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Termo.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

12.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.



f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

12.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

12.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

12.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

12.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

12.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.



12.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

12.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE

12.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

12.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer),



salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

12.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

12.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Saúde dos Palmares – PE e da Autarquia Municipal de Defesa Social e Trânsito para o exercício de 2025, conforme classificação descrita na Declaração Disponibilidade Orçamentária em anexo.

13.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O cometimento de irregularidades no procedimento Administrativo de Contratação Direta ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas nos arts 155 e da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

14.2 O Gestor do contrato representará ao Secretário sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o



pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO (AMDESTRAN) o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXCLUSIVIDADE ME/EPP/ MEI

17.1. É importante que fique claro, aliás, que inicialmente o município de Palmares tem a intenção de fazer valer a legislação, e viu a possibilidade de atendê-la do art. 48 da Lei 123/2006 e alterações. Porém, reconhe-se que a aplicação do art. 49, Inc. II e III da LC 123/2006 e alterações, deve ser reconhecida na fase interna da licitação

17.2. Corrobora do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas do Estado de Tocantins – TCE/TO, quando decidiu em RESOLUÇÃO TCE/TO Nº 181/2015 - Pleno.

RESOLUÇÃO TCE/TO Nº. 181/2015 - Pleno (...) Nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, uma empresa que não seja ME e/ou EPP não poderá participar de uma licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte. Conforme inciso II do art. 49 da LC nº 123/2006, caso inexista o número mínimo de três ME e/ou EPP, sediadas no local ou na região, e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, consequentemente, a realização de uma licitação exclusiva com fundamento neste inciso restará justificadamente afastada, e para tanto, o edital não poderá prever que não comparecendo nenhuma ME e/ou EPP, será permitida a participação de empresas de maior porte. (grifou-se) (...) O gestor público deverá planejar-se, ainda na fase interna, para que se adiante e identifique a eventual ausência de micro ou pequenas empresas aptas a atender o objeto almejado, bem como justificar



exaustivamente tal situação, nos autos do respectivo processo licitatório, a fim de evitar alegações de desrespeito à Lei Complementar nº 123/06, por parte dos órgãos de controle acerca da inobservância das novas regras estabelecidas pelo Estatuto da Microempresa. Tudo no escopo de atender aos princípios da economicidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e supremacia do interesse público, dentre outros. (grifou-se)

17.3. Assim, por força da hipótese de exceção estabelecida no art. 49, II e III, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, em face das características específicas deste mercado, justifica-se a não adoção do benefício a que se refere o art. 48 do referido diploma normativo.

17.4. Considerando, que embora este certame, por seu custo estimado e a reserva de cota para os itens 01 e 02, possa ensejar enquadramento na aplicação de exclusividade de fornecimento por ME/EPP/ MEI, vista-se nos autos do processo licitatório, que não foi encontrado em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com esta qualificação, bem como a reserva de cota exclusiva, pode gerar prejuízos a administração municipal, razão pela qual justifica-se de fato por não aplicar esta cláusula de exclusividade. Desta forma, informamos que o Pregão (eletrônico) não deve ser processado como licitação de exclusiva participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada, estando aberto a uma participação ampla. Assim, o entendimento é de que de fato, o Pregão (eletrônico) não está reservada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada. Considerando que limitar a participação de apenas empresas enquadradas como ME/EPP/MEI, pela natureza do objeto pretendido, pode significar retirar de fato da disputa, mais empresas espalhadas no raio de proximidade do município de Palmares.

17.5. É de comum pesquisa que não se tem nas participações nos pregões que envolvem aquisição de combustíveis, sejam pela administração do município dos Palmares – PE, seja por outros municípios da Mata Sul, não possui muitas empresas do Ramo participando, e quando estão, não são enquadradas como ME e ou EPP.

18. DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA

18.1. Para a satisfatória execução do contrato e respaldado nos princípios da economicidade, da praticidade e da razoabilidade, os licitantes para participação na presente licitação, deverão



apresentar declaração de que estão localizados numa distância **raio de 20 (vinte) km da sede do Município de Palmares-PE.**

18.2. A limitação geográfica aplicada é justificada pela especificidade do certame, uma vez que, eventuais gastos no deslocamento dos veículos da sede do Município para o seu abastecimento em cidades distantes, comprometeriam a economicidade dos contratos.

18.3. E se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Palmares-PE, uma vez que, se a distância entre a sede do Município e a CONTRATADA for grande, a vantagem do “maior Desconto” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, e vale salientar que há no raio estabelecido, postos de combustíveis em números e capacidades suficientes, não restando comprometido o princípio da competitividade.

19. DA REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

19.1. Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei 14.133/21.

19.2. Para fins de execução contratual, o percentual de desconto oferecido pela licitante deverá incidir sobre Preço Médio Semanal repassado ao consumidor estabelecido pela ANP– Agência Nacional de Petróleo, caso esta agência venha a divulgar média para a cidade de Palmares/PE.

***19.2.1** De acordo com o acordo T.C Nº 1350/2019 da 2ª Câmara, que os preços de combustíveis em contrato de fornecimento de combustíveis deverão obedecer à variação publicada pela pesquisa da ANP que expressa o preço praticado no Mercado.*

19.3 OU AINDA, caso a média da ANP não venha a ser divulgada as atualizações dos preços dar-se-á por meio de Pesquisa de preço Médio no Mercado Local obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os preços poderão ser atualizados por meio de pesquisa de preço médio extraído junto aos 05 (cinco) postos de combustíveis, já referenciado acima, atingidos por um limite da quilometragem de 20 Km, e/ou a ser usado os postos sediados nos Municípios da Região da Mata Sul, caso a média da ANP não venha ser divulgada para a cidade de Palmares/PE.**



b) Deverá ser considerado um prazo necessário para realização da pesquisa de preço referenciada acima.

a) O valor mensalmente pago ao contratado será pactuado em contrato ou termo equivalente até a data da formalização do preço com os respectivos descontos, que será posterior à data da pesquisa de preços.

b) Caberá ao setor de compras/cotação, nomeado por seu representante, realizar pesquisa de preço junto a no mínimo 05 (cinco) postos de combustíveis atingidos no limite da quilometragem de 20 Km, **e/ou a ser usado os postos sediados nos Municípios da Região da Mata Sul** extraindo média de preço aplicada aos respectivos descontos ofertados pela licitante no período da licitação na proporção de cada contrato firmado.

19.3 O percentual de desconto ofertado na respectiva proposta vencedora deverá se manter ao longo da contratação afins de garantir o Princípio da Economicidade.

19.4. O percentual de desconto deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência do contrato, salvo se o preço do combustível constante na bomba de abastecimento apresentar-se com valor menor do que aquele apurando nas condições definidas neste Termo de Referência.

19.5. Serão mantidas duas casas decimais, sendo que em caso de arredondamento quando da multiplicação do valor unitário pelo percentual de desconto serão arredondadas para cima caso a terceira casa decimal seja maior ou igual a 5 (cinco).

19.6. Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO (AMDESTRAN)** convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

19.7. Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

19.8. Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

a) **Liberar** o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o



requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

19.9. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.10. Os preços registrados, somente poderão sofrer reajustes durante a vigência da Ata, mediante comprovação de reajustes de preços ocorridos, podendo inclusive sofrer decréscimo, conforme as tendências de mercado.

19.11. No caso do subitem anterior, a empresa registrada deverá provocar o reajuste dos preços, através de comunicação enviada ao representante legal do Órgão Gerenciador, comprovando através de documentos (Notas Fiscais de compras e ou documento similar) que demonstrem os referidos reajustes.

19.12. O critério e prosseguimentos a serem utilizados para eventuais reajustes dos preços contratados serão formalizados, conforme segue:

a) Protocolo de solicitação, formalizado pelo CONTRATANTE direcionando ao setor de compras/cotação, via e-mail ao setor de contratos, requerendo a alteração do preço e justificada variação e evidências, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabelas, além de outros documentos que possam complementar o pedido.

b) Após pedido formal de revisão de preços pelo CONTRATADO deverá ser considerado prazo necessário para realização de pesquisa de preço

20. RESPONSÁVEIS:

20.1. Servidores responsáveis:

Nome	Setor/Gerência
------	----------------



RONIERE FERREIRA DA SILVA	Coordenador de Transportes
MÁRIO MARINHO DA SILVA NETO	Presidente da AMDESTRAN

Município de Palmares – PE, 25 de Março de 2025

RONIERE FERREIRA DA SILVA

Coordenador de Transporte - FMS

Portaria nº 3442-4

CNPJ: 00.562.279/0001-05

MÁRIO MARINHO DA SILVA NETO

Presidente (AMDESTRAN)

CNPJ: 17.869.208/0001-44



ANEXOS

COTAÇÃO GASOLINA

6,39+

6,39+

6,59+

6,59+

6,59+

6,39+

6,39

45,33

÷ 7

R\$ 6,47

PREÇOS OBTIDOS EM

05/01/2025





DIESEL S10

6,59+

6,59+

6,55+

6,57+

5,99+

6,57+

6,19

45,05

÷ 7

R\$ 6,44

PREÇOS OBTIDOS EM

05/01/2025



DIESEL COMUM S10

RS 6,57

AUTO POSTO COSTA DOURADA LTDA

há 19 minutos

RODOVIA PE-060 - CENTRO ±1,11 Km

Quantidade:

− 1 +

Adicionar a lista

DIESEL S10

RS 5,99

POSTO TREVAO JAPARANDUBA LTDA

há 25 minutos

RODOVIA BR-101 SUL - SANTA ROSA ±0,80 Km

Quantidade:

− 1 +

Adicionar a lista

DIESEL S10DS10

RS 6,59

LITORAL SUL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

há 2 horas

RODOVIA PE-060 - ALTO DA BELA VISTA ±11,21 Km

Quantidade:

− 1 +

Adicionar a lista

DIESEL S10

RS 6,59

GEMARES COMBUSTIVEIS LTDA

há 10 minutos

RODOVIA PE-060 - CENTRO ±11,01 Km

Quantidade:

− 1 +

Adicionar a lista

DIESEL S10

RS 6,55

ROBERTO G. DE LYRA FILHO

há uma hora

AVENIDA MARIA AMALIA BRITO BEZERRA DE MELO - CENTRO ±11,17 Km

Quantidade:

− 1 +

Adicionar a lista

DIESEL S10

RS 6,57

AUTO POSTO MAR AZUL

há 4 horas

RODOVIA PE-060 - CENTRO ±1,11 Km

Quantidade:

− 1 +

Adicionar a lista

OLEO DIESEL B S10 COMUM B 4

RS 6,19

AUTO POSTO AGUA PRETA LTDA EPP

há 15 minutos

RODOVIA PE-096, 100 - LIBERDADE ±1,28 Km

Quantidade:

− 1 +

Adicionar a lista

Avenida Maria Verônica de Melo, s/n | São Sebastião | Palmares - PE | CEP: 55540-000
CNPJ: 00.562.279/0001-05